



## AUTÓGRAFO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Willian Souza.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações que integram a rede pública de ensino do Município de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

**Parágrafo único.** Aplica-se esta Lei aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou ingresso nas escolas técnicas estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

**Art. 2º** O pleito de uso das instalações para as finalidades definidas nesta Lei requer comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos preparatórios para o ingresso na universidade voltada para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

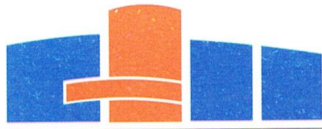
**§ 1º** Os cursos oferecidos no *caput* deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

**§ 2º** A autorização para funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à direção da unidade escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade de ensino.

**§ 3º** Os cursos pré-vestibular deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino, podendo, a todo momento, buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:

**I** – orientação à direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

**II** – motivação das decisões da Prefeitura de Sumaré que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

**III** – oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades dos cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

**IV** – possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma de que dispor o Termo de Autorização.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de março de 2023.

  
**HÉLIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 15 de março de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)